

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 13 de dezembro de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

MAURO HADDAD ANDRINO
Secretário de Mobilidade Urbana

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo no. 24.001/19-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito
P.L. de iniciativa do Vereador Aldemar Veiga Junior

P.L. 174/19 – Autógrafo n.º 167/19 - Proc. n.º 5.455/19 - CMV

**LEI Nº 5.956
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a criação de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM de interesse Municipal e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a criação de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, que se regerá pelas disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se mananciais de interesse Municipal as águas interiores superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se Área de Preservação e Recuperação de Mananciais – APRM uma ou mais sub-bacias hidrográficas dos mananciais de interesse Municipal, a saber:

- I. Sub-Bacia dos Córregos Bom Jardim e Iguatemi;
- II. Sub-Bacia do Moinho Velho;
- III. Sub-Bacia do Córrego Santana dos Cuiabanos;
- IV. Sub-Bacia do Córrego Figuerias (São José);
- V. Sub-Bacia do Rio Atibaia Localizada a Nordeste do Município de Valinhos;
- VI. Sub-Bacia sem denominação do Rio Atibaia;
- VII. Sub-Bacia do Córrego Frutal afluentes do lado direito;
- VIII. Sub-Bacia sem denominação Ribeirão Pinheiros.

Art. 3º. (VETADO).

Art. 4º. São objetivos da presente Lei:

- I. assegurar e potencializar a função das Sub-Bacias Hidrográficas;
- II. estabelecer as condições e os instrumentos básicos para assegurar e ampliar a produção de água em quantidade e qualidade para abastecimento da população, com o objetivo de promover a preservação, recuperação e conservação dos mananciais;
- III. integrar os programas e políticas regionais e setoriais, especialmente aqueles referentes a habitação, uso do solo, transportes, saneamento ambiental, infraestrutura, educação ambiental, manejo de recursos naturais e geração de renda, necessários à preservação do meio ambiente;
- IV. (VETADO);
- V. incentivar a implantação de atividades compatíveis com a preservação, conservação, recuperação e proteção dos mananciais;
- VI. (VETADO);
- VII. impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- VIII. proteção da fauna e da flora existentes nas áreas do entorno;
- IX. conscientização e melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- X. promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais.

Art. 5º. (VETADO)

- I. (VETADO);
- II. (VETADO);
- III. (VETADO);
- IV. (VETADO);
- V. (VETADO);
- VI. (VETADO);

Art. 6º. (VETADO).
Parágrafo Único. (VETADO).

Art. 7º. Deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos efeitos da

carga poluidora difusa, transportada pelas águas pluviais aos corpos receptores, compreendendo:

- I. detecção de ligações clandestinas de esgoto domiciliar e efluentes industriais na rede coletora de águas pluviais;
- II. adoção de técnicas e rotinas de limpeza e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;
- III. adoção de medidas de controle e redução de processos erosivos, por empreendedores privados e públicos, nas obras que exijam movimentação de terra, de acordo com projeto técnico aprovado.

Art. 8º. (VETADO).

- I. (VETADO);
- II. (VETADO);
- III. (VETADO);
- IV. (VETADO);
- V. (VETADO);
- VI. (VETADO)

Art. 9º. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos nesta lei.

Art. 10. Serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 35 a 44 da Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, e legislação pertinente às infrações das disposições desta lei e dos padrões e exigências técnicas dela decorrentes.

Art. 11. Os custos ou despesas resultantes da aplicação das sanções de interdição, embargo ou demolição são de responsabilidade do infrator.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 13 de dezembro de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo no. 22.897/19-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito
P.L. de iniciativa do Vereador José Henrique Conti

DECRETOS

**DECRETO Nº 10.273
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui a “Operação Verão 2019-2020”, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É instituída a “Operação Verão 2019-2020”, visando a condução de ações de caráter eminentemente preventivas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e por sua unidade operacional Departamento de Defesa Civil, no período compreendido entre os dias 1º de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020.

Parágrafo único. O período referido no caput poderá ser modificado caso as condições meteorológicas exijam.

Art. 2º. Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

- I. a elaboração e a coordenação do Plano de Contingência de Defesa Civil de Valinhos;
- II. analisar as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em consonância com o Plano de Contingência de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas, transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos;
- III. propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IV. a centralização das informações do Plano de Contingência de Defesa Civil de Valinhos, o acionamento e o controle de emergências.

Art. 3º. O Plano de Contingência de Defesa Civil de Valinhos será executado com os seguintes níveis de atuação:

- I. estado de observação: até 80mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;
- II. estado de atenção: a partir de 80,01mm, vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

- III. estado de alerta: após vistoria do IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente indicada pelas vistorias;
- IV. estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicada por vistoria técnica.

Art. 4º. Os órgãos da administração direta e indireta deverão priorizar providências administrativas operacionais para suporte ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos referidos no caput deverão observar o disposto neste Decreto, podendo ser acionados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para ações preventivas, urgentes ou emergenciais, disponibilizando maquinário, equipamentos, serviços e pessoal.

Art. 5º. Para a monitorização do Plano de Contingência, o Departamento de Defesa Civil realizará plantão permanente e ininterrupto, podendo haver a requisição temporária de servidores públicos municipais, para prestação de serviços eventuais as ações de Defesa Civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do caput ficará à disposição do Departamento de Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus à retribuição ou gratificação especial.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas através de dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de dezembro de 2019.

Valinhos, 12 de dezembro de 2019, 123º do Distrito de Paz, 64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Cel. CARLOS ROBERTO PRESTES
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 19.637/2014-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 10.274
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Compõe o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso na forma que es-
pecifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei nº 3.811, de 16 de julho de 2004, é composto na seguinte conformidade:

- I. representantes do Poder Público:
- representantes da Secretaria de Cultura:
 - titular: Cátia Cilene Capovilla;
 - suplente: Arthur Vinicius Aléssio Fiori;
 - representantes da Secretaria de Assistência Social:
 - titular: Mariza Aparecida Costa;
 - suplente: Sorella Galdino;
 - representantes da Secretaria da Educação:
 - titular: Nathália Tornisiello Scarlassari;
 - suplente: Mônica de Almeida Júlio Onisto;
 - representantes da Secretaria de Esportes e Lazer:
 - titular: Cláudia Miriam Wiffler;
 - suplente: Elaine Cristina Banhi Formigone;
 - representantes da Secretaria da Saúde:
 - titular: Cindy Trancoso de Oliveira;
 - suplente: Fábio de Assis Nogueira Lopes de Castro;
 - representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana:
 - titular: Luis Alexandre Bertão Marangoni;
 - suplente: Christiane Guimarães Pagnota;
- II. representantes da sociedade civil:
- representantes de entidades não governamentais de atendimento ao idoso:
 - titular: Carlos Roberto Teixeira;
 - suplente: Ricieri Mauro Baldin;
 - representantes de associações ou organizações representativas da sociedade civil, nos termos do art. 204, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil:
 - titulares:
 - 1.1. Maria Cristina Romera;
 - 1.2. Ceci Espinós de Souza Amaral;
 - respectivos suplentes:
 - 2.1. Simoni Rita Simioni;
 - 2.2. Armando de Souza Amaral;
 - representantes de instituições prestadoras de serviços de assistência social:
 - titulares:
 - 1.1. Maria Castro Ambrósio Oliveira;
 - 1.2. Mônica Sayuri Albano Mizukami;
 - respectivos suplentes:

- 2.1. Ivani Maria da Silva Gianoni;
 - 2.2. Claudinéia Leiliane Ramos Martins da Silva;
- d. representantes de organizações e conselhos da classe trabalhadora do Município de Valinhos:
1. titular: Eduardo Rangel Marcondes;
 2. suplente: Erick Alfredo Erhardt.

§ 1º. O mandato dos membros ora referidos, consoante as disposições do art. 4º da Lei nº 3.811, de 16 de julho de 2004, é de dois anos.

§ 2º. Consideram-se empossados os integrantes com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

§ 3º. A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 12 de dezembro de 2019, 123º do Distrito de Paz, 64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

DULCE MARIA DE PAULA SOUZA
Secretária de Assistência Social

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 742/2004-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 10.275
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, especial, autorizada pela Lei nº 5.938/19, no valor de R\$ 2.058.286,98, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É aberto, no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, um crédito adicional, especial, no valor de R\$ 2.058.286,98 (dois milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), com fundamento na Lei nº 5.938, de 12 de dezembro de 2019, a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

03.09.00		DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO	
03.09.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
1751200112.019/3190.05	Salário Família	R\$	11.596,94
1751200112.019/3190.11	Vencos. e Vantagens Fixas – P.C	R\$	137.271,77
1751200112.019/3190.13	Obrigações Patronais	R\$	9.021,54
1751200112.019/3190.16	Outras Despesas Variáveis – P.C	R\$	16.452,81
1751200112.019/3191.13	Obrigações Patronais – Intra	R\$	63.472,74
1751200112.019/3390.30	Material de Consumo	R\$	23.219,74
1751200112.020/3390.30	Material de Consumo	R\$	250.000,00
1751200112.017/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	526.000,00
1751200112.019/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	45.848,84
1751200112.021/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	5.390,22
03.10.00		DEPTO. DE MANUTENÇÃO	
03.10.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
1751200112.019/3190.05	Salário Família	R\$	26.000,00
1751200112.019/3190.11	Vencos. e Vantagens Fixas – P.C	R\$	545.000,00
1751200112.019/3190.13	Obrigações Patronais	R\$	21.000,00
1751200112.019/3190.16	Outras Despesas Variáveis – P.C	R\$	40.000,00
1751200112.019/3191.13	Obrigações Patronais – Intra	R\$	147.000,00
1751200112.019/3390.30	Material de Consumo	R\$	54.000,00
1751200112.019/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	R\$	50.000,00
1751200112.019/4490.30	Material de Consumo	R\$	49.761,41
1751200112.019/4490.39	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	R\$	344,44
1751200112.023/4490.51	Obras e Instalações	R\$	31.126,30
1751200112.024/4490.51	Obras e Instalações	R\$	386,50
1751200112.019/4490.52	Equiptos. e Material Permanente	R\$	5.393,73
	TOTAL GERAL	R\$	2.058.286,98

Art. 2º. O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes da anulação das dotações a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

03.07.00		DEPTO. DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	
03.07.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
1751200112.019/3190.05	Salário Família	R\$	37.596,94
1751200112.019/3190.11	Vencos. e Vantagens Fixas – P.C	R\$	115.141,04
1751200112.019/3190.13	Obrigações Patronais	R\$	30.021,54
1751200112.019/3190.16	Outras Despesas Variáveis – P.C	R\$	56.452,81
1751200112.019/3191.13	Obrigações Patronais – Intra	R\$	210.472,74
1751200112.019/3390.30	Material de Consumo	R\$	77.219,74
1751200112.020/3390.30	Material de Consumo	R\$	2.630,73
1751200112.019/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	495.348,84
1751200112.021/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	5.390,22